



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº: 01205.000278/2018-81

Referência: CONVITE nº 02/2019 - Elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural e projeto de recuperação e reforço estrutural para o Chalé atualmente ocupado pelo Serviço de Comunicação Social, Chalé atualmente ocupado pelo setor de contratos, prédio da diretoria, Biblioteca Clara Galvão e Rocinha, localizados no parque zoológico do MPEG.

Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Assunto: RECURSO INTEMPESTIVO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE Nº 02/2019.

À Diretoria do MPEG,

Senhora Diretora,

Tendo recebido esta CPL para apreciação o Recurso impetrado pela empresa PROJECON — PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA—ME (doc SEI 4711350), inicialmente informamos que conforme registrado em Ata da Sessão de nº 01 (doc SEI 4704082), **o representante da citada empresa sr. Marcos Vinicius Pinto Pereira declinou do direito de recorrer contra o resultado da habilitação.** Tendo assim, todas as empresas participantes concordado com o início da fase de abertura do envelope nº 02 para verificação das propostas.

Deste modo passou-se a análise da propostas, cujo resultado esta expresso nas Atas de Sessão nº 02 e nº 03, diante do fato, foi novamente aberto o prazo recursal referente ao resultado da análise das propostas, sendo assim Intempestivo o recurso apresentado pela referida empresa na forma apresentada (contra habilitação). **Desta forma, essa CPL decide por não tomar conhecimento e não dar provimento ao recurso impetrado, tendo em vista o declínio do direito conforme já informado na fase em que era cabível (habilitação) e considerando ainda o disposto na Lei nº 8.666/93.**

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

Ademais, ainda que superado este óbice, Vossa Senhoria decida por acolher o recurso impetrado, sua motivação é descabida. Pois, conforme página nº 39 da documentação de habilitação da empresa 2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP, foi apresentada a Certidão Judicial Cível Negativa que engloba Ações de Execução Fiscal, Execução patrimonial, Falência e Recuperação Judicial (Concordata). Além disso, a área técnica entende que a empresa comprovou através da CAT nº 189643/2019 a capacitação técnica profissional, conforme previsto no item 7.9.3 do edital.

Diante do exposto, **esta CPL decide por não Conhecer do Recurso interposto e por manter o resultado da sessão conforme o resultado da Ata de Sessão nº 03 que declarou a empresa 2 Eng Construções e Soluções em Engenharia Ltda vencedora do Certame**, e submete nossa decisão à autoridade competente para, caso de acordo, proceda com a Homologação do resultado do Convite nº 02/2019.

Atenciosamente,

Humberto Junior Costa Queiroz
Presidente da CPL
Ordem Interna nº 037/2019-MPEG

Dilson Augusto de Araujo Junior
Membro da CPL
Ordem Interna nº 037/2019-MPEG

Raul Fernando Novaes Junior
Membro da CPL
Ordem Interna nº 037/2019-MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Raul Fernando de Lima Novaes de Oliveira Júnior, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 18/10/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/10/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Junior Costa Queiroz, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 18/10/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4753699** e o código CRC **6E4B55DD**.

